

Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Tributaria

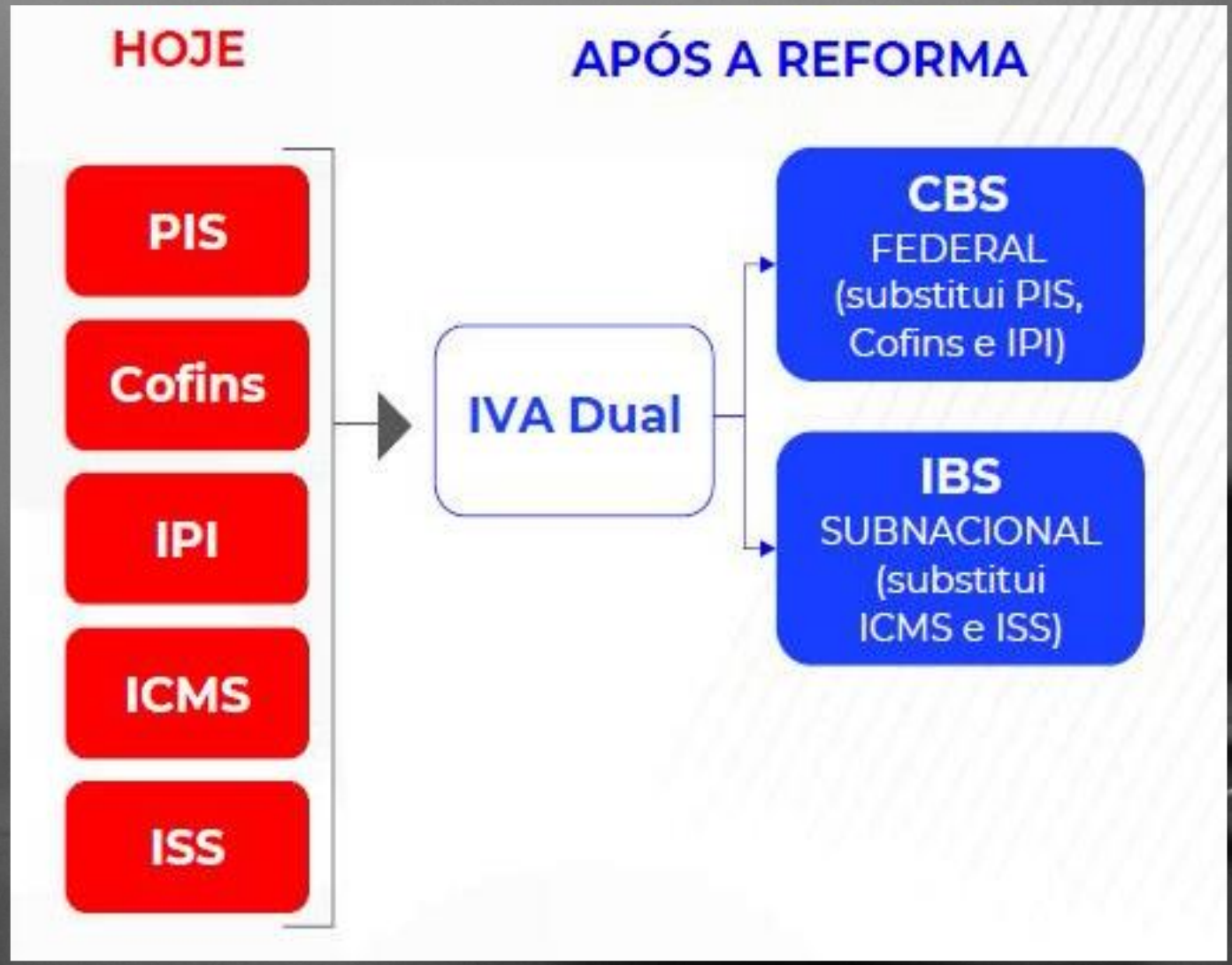
Objetivo

ESTUDAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA EM DEZEMBRO DE 2023 SOBRE O FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES PAULISTAS E PROPOR ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS AO SEU FINANCIAMENTO.

OBJETIVO

Reforma Tributária principais características

Substituiu cinco impostos sobre o consumo por um único IVA, dividido em duas partes: o IBS, que cabe a Estados e municípios e substituirá o ICMS e o ISS; e a CBS, que cabe à União em substituição ao IPI, PIS, COFINS.



Reforma tributária principais características

Tributação no destino

Imposto seletivo

Fundo de compensaçãode benefício fiscal e o fundo de desenvolvimento nacional fundo desustentabilidade e diversificação econômica do estado dio Amazonas e o fundo de desenvolvimento sustentável do estados da amazonia ocidfental e do Amapa.

Prazos de implementação da Reforma Tributária (CBS e IBS)

2023

- Emenda Constitucional da Reforma Tributária

2024 e 2025

- Leis Complementares que regulamentam:
  - o IBS e a CBS
  - o Comitê Gestor do IBS
  - o Fundo de Desenvolvimento Regional
  - o Imposto Seletivo
- Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS

2026

- Ano teste da CBS, à alíquota de 0,9%, e do IBS, à alíquota de 0,1%, compensáveis com PIS/Cofins
- O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias

2027

- Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins
- Extinção do IPI
- Instituição do Imposto Seletivo
- Instituição da "Cide ZFM"

2029 a 2032

- Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
  - 100% em 2033

2033

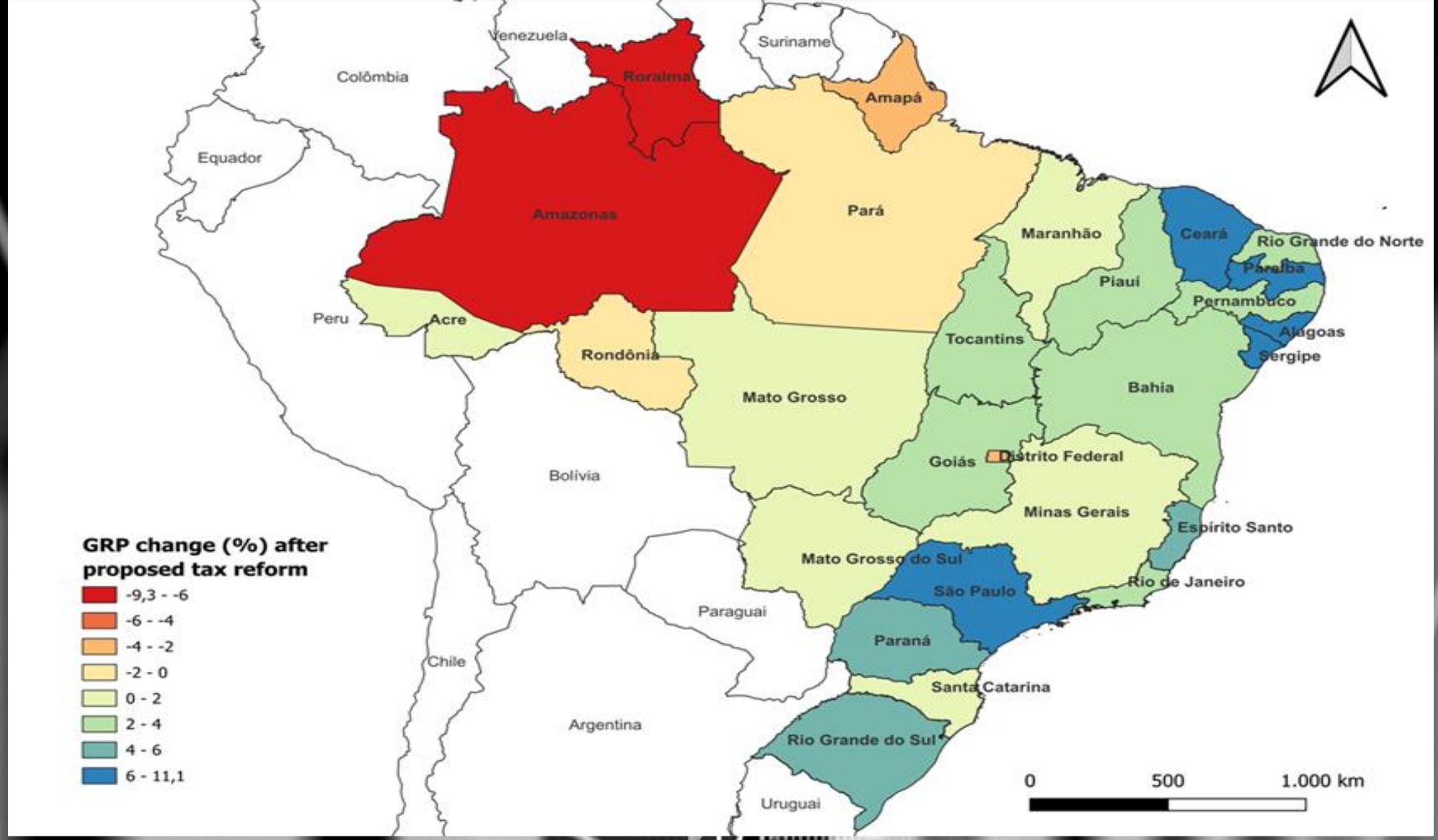
- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**

Efeitos da Reforma Tributária sobre a economia brasileira e paulista

Previsões realizadas pelo modelo de equilíbrio computável para o Brasil, calibrado para dados de 2019.

Ganhos de 4,2% no PIB a longo prazo, embora distribuído de maneira desigual pelas unidades federadas. São Paulo teria um crescimento do PIB de 8,5%.

- Apesar disso, a arrecadação tributária do IBS (correspondente a arrecadação do ICMS e ISS) cairia, no longo prazo, cerca de 2,92%.
- Essa perda de arrecadação deverá ser recompensada (pelo menos parcialmente) pelo recursos transferidos da União por meio do Fundo Nacional de desenvolvimento regional (FNDR)



Mapa 1 – O mapa mostra os ganhos previstos no Produto Interno Bruto (PIB) para cada estado do Brasil após contabilizar os impactos de uma reforma tributária no longo prazo.

Implicações para as universidades estaduais paulistas

Necessidade de definir Fonte e Percentagem da arrecadação tributária estadual equivalente aos atuais 9,57% do ICMS/líquido

FONTE: **Receita Tributária Líquida do Estado,** que abrange a receita proveniente da arrecadação de ICMS, IPVA, ITCMD, IRRF, taxas e outras contribuições de melhoria, deduzidas as transferências aos municípios da cota-parte do ICMS (25%) e da cota-parte do IPVA (50%). A Tabela 1, apresenta os valores nominais repassados à Fapesp durante o período de 2013 a 2023 e a sua respectiva base de incidência, de acordo com a metodologia descrita.

PERCENTAGEM: 8,67 da arrecadação tributária líquida

Recomendações

Sugere-se ao CRUESP das seguintes condutas para buscar manter a autonomia financeira das Universidades Paulistas:

4.1- A situação ideal, que garantiria grande segurança jurídica, é a de inserir por meio de Emenda à Constituição Paulista o repasse do percentual de 8,63% das Receitas Tributárias Líquidas do Estado para o financiamento das três universidades. Essa percentagem é equivalente aos 9,57% sobre o ICMS que hoje serve de base para seu financiamento. O foco paradigmático é o modelo de financiamento da FAPESP, inserido na Constituição Estadual;

4.2-Caso a situação ideal se revele de difícil implementação, uma solução precária, mas oportuna, que garantiria relativa segurança jurídica, é a alteração do Decreto Estadual n° 29.598, de 02 de fevereiro de 1989, para inserir como repasse o montante de 8,63% das Receitas Tributárias Líquidas do Estado. Este Decreto dirige a elaboração anual do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, enviado anualmente à ALESP. Como tem ocorrido nos últimos 35 anos, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não altera o PLDO nesse aspecto, votando e aprovando a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – com esse percentual. Não se trata de solução ideal, mas seria oportuna embora precária. Urge que seja implementada o mais rapidamente possível a solução exposta em 4.2. Para tanto, a utilização da norma inserida no art. 6° da EC 132 será de enorme valia, pois já vincula o montante atualmente arrecadado de ICMS + IBS às Universidades Paulistas, embora com baixa segurança jurídica, conforme exposto.

Registra-se que a adoção da alternativa exposta em 4.2 não afasta a busca da solução ideal prevista em 4.1.

Equipe – Representantes

UNESP - Cláudio César Paiva (Dep. Economia/Unesp), Rogério Buccelli (assessoria econômica da Reitoria da Unesp e Sebastião Neto Ribeiro Guedes (Dep. Economia/Unesp).

UNICAMP - Adriana Nunes Ferreira (IE/Unicamp), André Martins Biancarelli (IE/Unicamp) e Thiago Baldini da Silva (assessoria econômica da Reitoria da Unicamp).

USP - Eduardo Amaral Haddad (FEA/USP); Fernando Facury Scaff (Faculdade de Direito USP- Superintendente Jurídico da USP) e Heleno Taveia Torres (Faculdade de Direito/USP- Superintendente de Relações Institucionais da USP).



Obrigado!